



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arnaldo Rodrigues Vilela.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-364, km 125, Ramal Mococa, km 30, Lábrea-AM.

CNPJ/CPF: 709.423.238-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.3103

PROCESSO Nº: 2839.2019

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-364, km 125, Ramal Mococa, km 30, Lábrea-AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
RL-03	9°33'38,46"	66°42'36,02"	RL-11	9°35'8,73"	66°45'35,97"
RL-05	9°35'22,81"	66°42'41,54"	RL-12	9°35'11,59"	66°45'58,11"
RL-10	9°35'36,25"	66°44'44,23"	RL-21	9°35'57,66"	66°46'31,09"
RL-22	9°35'57,47"	66°47'41,48"	RL-308	9°33'49,67"	66°48'10,30"
RL-26	9°34'12,10"	66°47'10,11"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a Criação de Bovinos (Bovinocultura) de corte, engorda de animais adquiridos em sistema de semi-confinamento, taxa de lotação de 1UA/há, em 702,1748ha de pastagem na área atualmente antropizada (852,0854ha) do imóvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 30,49	Percentual de Reserva Legal (%) 82,33
Área total da propriedade (ha) 3.048,7281	Área de uso Atual(ha) 702,1748
Área de Preservação Permanente (ha) 118,0001	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 2.510,0281	Área remanescente (ha) -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

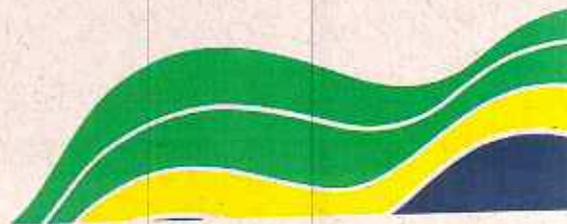
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 18 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 272/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2839.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
8. Anexar ao processo, imediatamente após acessar o crédito de investimento, cópia do projeto agropecuário submetido a instituição bancária, acompanhada de um cronograma de execução atualizado das atividades de recuperação/revitalização da fazenda para engorda de bovino de corte.
9. Apresentar em cada ciclo produtivo, após acessado o crédito para investir na atividade de bovinocultura de corte para engorda, em maio conforme calendário de manejo de rebanho e pastagem, a Guia de Trânsito Animal – GTA dos animais obtidos para engorda.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
11. Pactuar com o IPAAM, imediatamente após o recebimento da Licença, independente da adesão ao PRA, a recomposição da Reserva Legal antropizada (319,1046ha), conforme a Lei nº 12.651/12.
12. Apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para recuperar 30,1435 ha de Área de Preservação Permanente – APP antropizada.
13. Encaminhar ao IPAAM, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
14. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SISCAR.